



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ESPIGÃO DO OESTE

RONDÔNIA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2004

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DAS  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO  
DO OESTE”.**

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 29, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico.

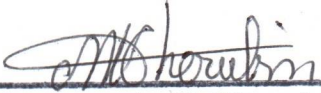
Art. 1º - O Art. 7.º das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:


**“Art. 7.º - Enquanto a Lei Complementar referendada no Artigo 165, § 9.º, inciso I da Constituição Federal, não dispuser sobre o § 8.º, inciso II, do artigo 84 da Lei Orgânica, fica estabelecido que o Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de maio a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de agosto o Plano Plurianual e até 30 de setembro de cada ano, a proposta do Orçamento Anual”.**

Art. 2º - Fica revogada a Emenda nº 004/2001, de 09 de julho de 2001.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO.,  
em 13 de maio de 2004.

  
Marisane L. T. Cherubin  
1ª SECRETÁRIA  
Câmara Mun de Espigão do Oeste

  
Antônio J. P. Nascimento  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Publicação no Jornal "Conex Sul"

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 005/2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7.º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 29, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto orgânico.

Art. 1.º - O Art. 7.º das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 7.º - Enquanto a Lei Complementar referendada no Artigo 165, § 9.º, inciso I da Constituição Federal, não dispuser sobre o § 8.º, inciso II, do artigo 84 da Lei Orgânica, fica estabelecido que o Prefeito Municipal enviará até o dia 05 de Maio a Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de agosto o Plano Plurianual e até 30 de setembro de cada ano, a proposta do Orçamento Anual".

Art. 2.º - Fica revogada a Emenda n.º 004/2001, de 09 de julho de 2001.

Art. 3.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste - RO, em 13 de maio de 2004.

Antônio José Pereira Nascimento Presidente	Darci José Kischener Vice-Presidente
Marisane Turatti Cherubim Secretária	